

Procuradoria Geral

LEI MUNICIPAL N.º 2.252, DE 08 DE MAIO DE 2025.

“ DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE E A TRANSPARÊNCIA COM RELAÇÃO AO PAGAMENTO DAS EMENDAS ORÇAMENTÁRIAS IMPOSITIVAS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, do Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Rodrigo Borges Basso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal de Sidrolândia/MS, através do setor competente, dará publicidade e transparência de forma clara e de fácil acesso ao cidadão, com relação às Emendas Orçamentárias Impositivas de autoria dos vereadores que já foram empenhadas e liquidadas dentro o exercício fiscal das mesmas.

Parágrafo único. O Art. 1º desta Lei, está em total sincronia ao dispositivo legal garantidor contido na LAI – Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011 como também, no Decreto de Regulamentação do Executivo Federal nº 7.724/2012 e suas demais particularidades.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, dará publicidade institucional em seu site oficial na internet através de link exclusivo de acesso como também, em sites que por ventura possuam parceria com a Prefeitura Municipal, a todos os atos praticados com relação aos pagamentos das Emendas Orçamentárias Impositivas.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, através do seu setor competente, deverá manter atualizadas todas informações pertinentes relacionadas às Emendas Orçamentárias Impositivas.

Art. 3º Será enviado de forma individualizada pela secretaria responsável diretamente ao gabinete do vereador signatário das Emendas Orçamentárias Impositivas, ofício que deverá ser protocolado contendo cópia do empenho, cópia do pagamento e ou demais informações pertinentes em favor da entidade filantrópica beneficiada.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, promoverá o pronto monitoramento com relação ao pagamento e a avaliação da situação com relação as Emendas Orçamentárias Impositivas, através de comissão constituída, por no mínimo 4 (quatro) membros, assegurando obrigatoriamente a participação:

I- Coordenação: 01 Membro servidor, empregado público ou comissionado indicado pelo Executivo; 01 Membro servidor, empregado público ou comissionado indicado pelo Legislativo;

II- Apoio Técnico: 01 Membro servidor, empregado público ou comissionado indicado pelo Executivo; 01 Membro servidor, empregado público ou comissionado indicado pelo Legislativo;

Art. 5º A divulgação que está devidamente expressa no Art. 1º desta Lei, especificará de

forma individualizada os seguintes dados:

- I. Nome do parlamentar autor da emenda;
- II. Valor total destinado pela emenda;
- III. Nome, razão social e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas / CNPJ da entidade beneficiada atualizados;
- IV. Data de pagamento à entidade beneficiada;
- V. Valor pago à entidade beneficiada;
- VI. Plano de trabalho atualizado da entidade beneficiada;
- VII. Secretaria responsável pela execução e liquidez do repasse;

Art. 6º O Poder Executivo Municipal, através do setor competente, também enviará relatório semestral ainda dentro do exercício fiscal, contendo à relação de todas as emendas já executadas e liquidadas como também, as que ainda não tiveram sua efetiva execução.

Parágrafo único. O relatório semestral deverá ser protocolado junto à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sidrolândia com cópias integrais ao gabinete do parlamentar signatário da emenda já executada e paga.

Art. 7º O Poder Público Municipal não será onerado financeiramente por já existir na estrutura administrativa do mesmo e de suas secretarias, todo material humano como também, toda e qualquer capacidade técnica para suprir as necessidades constantes da presente Lei.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal a bom tempo, regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária já existente, suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sidrolândia/MS, 08 de Maio de 2025.

RODRIGO BORGES BASSO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Adrielly Alves de Oliveira